



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

PROCEDIMENTO INTERNO nº 08190.009381/09-52

REQUERENTE: JÚLIO CÉSAR AMORIM
REQUERIDO: DETRAN/DF E ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA
ASSUNTO: CRUZAMENTOS IRREGULARES DE TRÂNSITO E CIRCULAÇÃO DE ÔNIBUS POR QUADRAS RESIDÊNCIAS EM SANTA MARIA/DF.

DECISÃO Nº 005/2012

O Sr. Júlio César Amorim apresentou requerimento endereçado à Promotoria de Justiça de Santa Maria/DF solicitando providências do *Parquet* no intuito de sanar irregularidades quanto ao tráfego de ônibus nas quadras residências e a existência de cruzamentos irregulares de trânsito, ambos os problemas em Santa Maria/DF.

Argumentou o cidadão que as reclamações objeto deste requerimento foram encaminhadas à Administração Regional de Santa Maria, à Secretaria de Transportes, à SERTRAN, órgão da Administração Regional, e ao Comandante da 14ª IND, contudo nenhuma providência foi adotada.

Recebidos os autos nesta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, foi designado o dia 18/05/2011 para reunião deste Procurador Distrital com representantes do DFTRANS, do DETRAN e da Administração Regional de Santa Maria.

Na assentada em questão os representantes dos órgãos distritais acima citados, à exceção do Administrador Regional que não compareceu, comprometeram-se a solucionar as irregularidades no prazo máximo de 15 dias. (fls. 68/69)

Foi designada nova data para reunião com o representante da Administração Regional. Na assentada, o representante do administrador comprometeu-se a coibir o tráfego irregular de ônibus pelo interior das quadras residências, além de entrar em contato com autoridades do DETRAN para sanar as demais irregularidades num prazo máximo de 30 dias (fl. 73). Segundo informações do representante da Administração Regional, o tráfego pelo interior das quadras residências é decorrente da existência do cruzamento de trânsito irregular, já que os ônibus para encurtar caminho em direção às respectivas garagens realizam a conversão ilegal naquele local.

Após diversas solicitações efetuadas por esta Procuradoria Distrital (fls. 75, 83 e 84) o Administrador Regional encaminhou o Ofício nº 154/2012 – DIROB/RA-XIII noticiando o fechamento do cruzamento de trânsito irregular, com fotos anexas.

É o apertado relatório.

DECISÃO.

A Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão tem como função institucional exercer a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis previstos constitucionalmente, sempre que se cuide de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do Distrito Federal e Territórios, nos termos do Art. 151 da LC 75/93 e da Resolução nº 095 de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Neste giro, tem-se que este Procedimento Interno teve como escopo velar exatamente por estes direitos, já que os órgãos distritais, quando acionados pelo administrado, não tomaram nenhuma providência quanto à violação de preceitos legais apontados em denúncia formalmente efetivada pelo Reclamante.

Deste modo, assim que este órgão ministerial tomou conhecimento dos fatos, de plano, cobrou solução das autoridades responsáveis para a solução das irregularidades apontadas no presente requerimento.

Em razão das providências adotadas nesta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão os órgãos responsáveis pela solução das irregularidades abandonaram sua

inércia para solucionar os problemas apontados pelo cidadão, conforme informações prestadas, inclusive com a comprovação da execução das obras por meio de fotos.

Portanto, em razão do atendimento integral dos pleitos do cidadão, já que o cruzamento irregular foi obstruído e com este fato, indiretamente, bloqueou-se o tráfego dos ônibus pelo interior das quadras residências, não cabe a este órgão ministerial adotar quaisquer medidas administrativas ou judiciais com base neste procedimento, devendo o mesmo ser arquivado, sendo assim hipótese de aplicação da Súmula nº 01, do Conselho Institucional:

O atendimento, pelo investigado, às exigências do Poder Público ou o seu compromisso de ajustamento de conduta perante o MPDFT é causa de arquivamento dos autos de investigação preliminar ou do inquérito civil público.

Comunique-se o arquivamento deste Procedimento Interno ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do Art. 4º, § 2º, da Resolução nº 78/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, c/c a Decisão nº 76, de 10 de maio de 2010, do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

Dê-se ciência ao Reclamante, anexando-se uma cópia desta decisão.

Brasília, 29 de fevereiro de 2011.

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
PROCURADOR DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO